

## LEI N° 3.164, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Altera a redação dos artigos 14, 32 e 33 da Lei nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005, acrescenta os artigos 32-A, 33-A, 33-B, 33-C e 325-A à sua redação; altera o Anexo I, inciso I e inciso II, terceiro tópico, bem como o organograma referente à Procuradoria Geral constante na Lei nº 2.560 de 15 de janeiro de 2005; acrescenta o Anexo III à Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005.

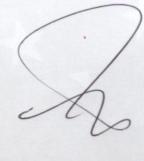
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.** 1° Esta Lei altera a redação dos artigos 14, 32 e 33 da Lei n° 2.560, de 15 de dezembro de 2005, acrescenta os artigos 32-A, 33-A, 33-B, 33-C e 325-A à sua redação; altera o Anexo I, inciso I e inciso II, terceiro tópico, bem como o organograma referente à Procuradoria Geral constante na Lei n° 2.560 de 15 de janeiro de 2005; acrescenta o Anexo III à Lei n° 2.560 de 15 de dezembro de 2005.

Art. 2º O artigo 14 da Lei 2.560 de 15 de dezembro de 2005 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 14. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Linhares é constituída pelos seguintes órgãos:

- I Administração e Direção Superior:
- a) Prefeito;
- b) Vice-Prefeito;
- II Órgãos de Assessoramento:
- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Controladoria Geral do Município;
- d) Ouvidoria Geral do Município;
- III Órgãos de Atividades Meio:





- a) Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- d) Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos;
- e) Secretaria Municipal de Finanças;
- f) Secretaria Especial de-Engenharia e Projetos Estratégicos.
- IV Órgãos de Atividades Fim:
- a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Cultura;
- g) Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais;
- i) Secretaria Municipal de Agricultura, Aqüicultura e Abastecimento;
- j) Secretaria Municipal de Obras;
- k) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos."

**Art. 3º** O artigo 32 da Lei 2.560 de 15 de dezembro de 2005 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 32. A Procuradoria Geral do Município – PGM - é órgão de primeiro grau divisional diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo, que representa o Município judicial e extrajudicialmente, e é responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo municipal.



- Art. 5º O artigo 33 da Lei 2.560 de 15 de dezembro de 2005 passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 33. A Procuradoria Geral do Município de Linhares tem a seguinte Estrutura Organizacional básica:
  - I Direção Superior:
  - a) Procurador Geral do Município;
  - II Direção intermediária;
  - a) Subprocurador Geral do Município;
  - III Execução de Atividades Jurídicas:
  - a) Procuradoria Judiciária;
  - b) Procuradoria Fiscal e Tributária;
  - c) Procuradoria Administrativa;
  - d) Procuradoria Trabalhista;
  - e) Procuradoria Urbanística e Ambiental;
  - IV Assessoramento e apoio:
  - a) Gabinete do Procurador Geral;
  - a.1) Secretário Geral da Procuradoria;
  - a.2) Assessor Jurídico Especial de Contencioso e Consultoria.
  - b) Assessoria Jurídica.
- § 1º O Procurador Geral é auxiliado pelo Secretário Geral da Procuradoria e assistido direta e imediatamente por Assessores Jurídicos Especiais de Contencioso e Consultoria.
- § 2º As Procuradorias Especializadas serão dirigidas por Procuradores-Chefes, que serão designados pelo Procurador Geral, mediante aprovação prévia do Chefe do Poder Executivo, atendidas as qualificações exigida pela Lei Complementar da Procuradoria.
- § 3º As demais competências, organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Linhares serão regidos por Lei Complementar, na forma do artigo 66, § 2º da Lei Orgânica Municipal."



- Art. 5º O artigo 33 da Lei 2.560 de 15 de dezembro de 2005 passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 33. A Procuradoria Geral do Município de Linhares tem a seguinte Estrutura Organizacional básica:
  - I Direção Superior:
  - a) Procurador Geral do Município;
  - II Direção intermediária;
  - a) Subprocurador Geral do Município;
  - III Execução de Atividades Jurídicas:
  - a) Procuradoria Judiciária;
  - b) Procuradoria Fiscal e Tributária;
  - c) Procuradoria Administrativa;
  - d) Procuradoria Trabalhista;
  - e) Procuradoria Urbanística e Ambiental;
  - IV Assessoramento e apoio:
  - a) Gabinete do Procurador Geral;
  - a.1) Secretário Geral da Procuradoria;
  - a.2) Assessor Jurídico Especial de Contencioso e Consultoria.
  - b) Assessoria Jurídica.
- § 1º O Procurador Geral é auxiliado pelo Secretário Geral da Procuradoria e assistido direta e imediatamente por Assessores Jurídicos Especiais de Contencioso e Consultoria.
- § 2º As Procuradorias Especializadas serão dirigidas por Procuradores-Chefes, que serão designados pelo Procurador Geral, mediante aprovação prévia do Chefe do Poder Executivo, atendidas as qualificações exigida pela Lei Complementar da Procuradoria.
- § 3º As demais competências, organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Linhares serão regidos por Lei Complementar, na forma do artigo 66, § 2º da Lei Orgânica Municipal."



**Art.** 6º Ficam acrescentados ao texto da Lei nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005 os artigos 33-A, 33-B e 33-C, com a seguinte redação:

## CAPÍTULO IV

## Da Controladoria Geral do Município

- Art. 33-A. A Controladoria Geral do Município CGM é órgão de primeiro grau divisional diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo, responsável pelo sistema de controle interno do Poder Executivo municipal.
- § 1º A Controladoria Geral do Município tem *status* de Secretaria, sendo-lhe garantida a amplitude das atividades a serem desenvolvidas, cabendo ao gestor municipal assegurar a independência de atuação e os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao bom desempenho das funções do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal.
- § 2º Sistema de controle interno é o somatório das atividades de controle exercidas no dia-a-dia em toda a organização, para assegurar a salvaguarda dos ativos, a eficiência operacional e o cumprimento das normas legais e regulamentares, verificando o bom e correto andamento da administração pública direta e indireta, atuando em todos os órgãos, setores e entidades do Poder Executivo Municipal.
- Art. 33-B. A Controladoria Geral do Município exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública direta e seus órgãos, bem como das entidades da administração indireta, no que concerne à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
- Art. 33- C. A estrutura organizacional básica, o funcionamento e as competências da Controladoria Geral do Município serão disciplinadas por lei complementar específica."
- **Art.** 7º Fica acrescentado o artigo 325-A a Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 325. (...)

"Art. 325-A. Em decorrência do disposto no artigo 33 da presente Lei, ficam criados na forma do Anexo III, os cargos em comissão de Secretário Geral da Procuradoria, referência SGM e de Assessor Jurídico Especiais de Contencioso e Consultoria, referência CCS-2, vinculados diretamente ao Gabinete do Procurador Geral do Município para assessoramento e desenvolvimento de atividades atribuídas pelo Procurador Geral."

Art. 8º Fica alterado o Anexo I, inciso I da Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005, em que constam os organogramas referentes à Administração e Direção Superior, passando a viger da seguinte forma:



# ANEXO I

I - Organograma da Administração e Direção Superior - Prefeito

-Vice Prefeito





#### **PREFEITO**

VICE -PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OUVIDORIA GERAL

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Especial de Engenharia e Projetos Estratégicos

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Ação Social

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública

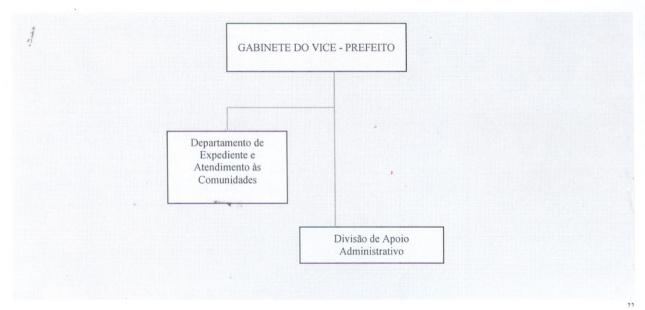
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento

Secretaria Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos







**Art.** 9º Fica alterado o Anexo I, inciso II, terceiro tópico da Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005 no que se refere à Auditoria Geral, passando a viger da seguinte forma:

(...)

"II – Órgãos de Assessoramento:

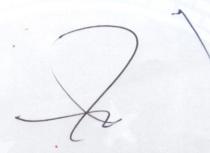
- (...);

- (...);

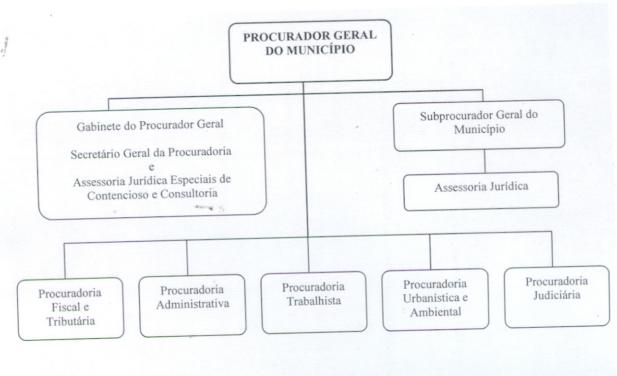
- Controladoria Geral do Município;

Art. 10. Fica alterado o Organograma contido na Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005, referente à Procuradoria Geral do Município, passando a viger da seguinte forma:

- Procuradoria Geral do Município:







**Art. 11.** O cargo de Auditor Geral do Município, constante no Anexo II da lei nº 2560/2005 passa a denominar-se Controlador Geral do Município.

**Art. 12.** Fica acrescentado o ANEXO III à Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

## ANEXO III

QUANT	PADRÃO	SALÁRIO
01	. SGM	R\$ 5.152,53
04	CCS-2	R\$ 4.007,52
	01	01 . SGM

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



## REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

GUERINO LUIZ ZANON Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA-SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos